

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.307/2018 – ASDH/CMDCA

Dispõe sobre extratos de justificativa de dispensa de chamamento para incentivo a programas de acolhimento institucional com recursos do FMADCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005, e amparado na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), **a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)**

Considerando que conforme o caput do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

Considerando que consoante o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política de

qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

Considerando que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

Considerando as diretrizes dos Planos de Ação e de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – Exercício 2018;

Considerando o artigo 260 § 2º da Lei 8.069/1990, que diz: “Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”.

Considerando a Deliberação n.º 1.304/2018, que aprova financiamento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

DELIBERA:

Art. 1º - Utilizar a Dispensa de Chamamento Público conferida pelo Decreto Rio nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016, para incentivo a entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA, para custeio de obras de estrutura, manutenção e serviços, conforme abaixo:

	Unidade de Acolhimento	CNPJ	Valor (R\$)
01	A Minha Casa	30.251.698/0001-89	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
02	A Minha Casa	30.251.698/0001-89	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
03	Abrigo Evangélico	34.380.659/0001-32	R\$ 50.000,00

	da Pedra de Guaratiba		(cinquenta mil reais)
04	Ação Social da Paróquia Nossa Senhora da Lapa	00.082.111/0001-94	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
05	Amanhecer Amparo à Infância	31.113.855/0001-52	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
06	Associação Obra de Assistência à Infância de Bangu	34.050.807/0001-50	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
07	Centro Social Educar para o Amanhã	07.343.925/0001-84	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
08	Centro Social Educar para o Amanhã – Casa de Acolhida Semeando para o Amanhã	07.343.925/0001-84	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
09	Lar Maria de Lourdes	02.752.088/0001-23	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
10	Obra Social Dona Meca	04.524.568/0001-62	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
11	Obra Social Dona Meca – Casa Lar Balthazar	04.524.568/0001-62	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12	Serviço de Atenção à População em Situação de Rua Condessa Paula	05.926.087/0001-46	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
13	Vivendas da Fé – Lar da Criança “Minha Casa, Doce Casa”	02.960.479/0001-33	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
14	Unidade Municipal de Reinserção		R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

	Social Ana Carolina		reais)
15	Unidade Municipal de Reinserção Social de Bangu		R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
16	Unidade de Reinserção Social Casa Viva de Bangu		R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	Total		R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Art. 2º – À época do recebimento dos recursos as entidades deverão estar com sua situação cadastral (registro/inscrição) regularizada no CMDCA-Rio .

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018

**Lucimar Pereira Correa
Presidente do CMDCA-Rio**